

A COLIGAÇÃO UNIÃO, TRABALHO E LIBERDADE - integrada pelos partidos/federações: Comissão Provisória municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, agremiação partidária, inscrita no CNPJ sob no 15.424.921i0001-59; Federação PSDB CIDADANIA, integrada pelas agremiações partidárias Partido da Social da Democracia Brasileira (PSDB) e Partido Cidadania; Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL integrada pelas agremiações partidárias Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista do Brasil (PC do B) e Partido Verde (PV); Partido Progressista- PP, Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA - PP, agremiação partidária. inscrita no CNPJ sob nº 15.190.605i0001-60; com sede na Quadra N14, Rua 04. Nº 17. Bairro São Joaquim, CEP 48.925-000. Sobradinho-BA, através de seu Representante **JOSELITO SANTOS MACEDO**, brasileiro, maior, solteiro. portador do RG. Nº 2.804.608 SDS-PE, inscrito no CPF/MF: 329.063 .745-04. Título de Eleitor: 0132 6844 0590, vem, respeitosamente, por seu advogado, formalizar a presente **NOTÍCIA-CRIME**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

No dia 16 de setembro de 2024, foi constatado que o Sr. **MARCELO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vereador de Sobradinho/BA, portador da Cédula de Identidade nº 07691369-40 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 940.241.115-15, filho de Francisco Miguel da Costa e de Maria Nazaré da Silva Costa, nascido aos 18/03/1975, natural de Lins/SP, residente e domiciliado no Projeto Tatauí III, 11-A, Tatauí III, Zona Rural, Sobradinho/BA, candidato a reeleição a pelo partido AVANTE, titular da conta do instagram marcelo_jaca <https://www.instagram.com/marcelo_jaca?igsh=OXRieHRjYWp6czlm> vem disseminando notícias falsas (fake news), na referida página, nos seus "stories". As referidas postagens, feitas pelo titular e administrador da conta, que alega de forma inverídica que o atual prefeito do município e candidato às eleições de 2024, o Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, não teria legitimidade ou autorização legal para concorrer ao pleito eleitoral.

10:29

94%



marcelo_jaca



1.182 publicações

2.168 seguidores

1.645 seguindo

Marcelo Jacaré
Político

👤 | Marcelo Jacaré 🌐

👔 | 2x Vereador

📍 | Sobradinho - BA

🗣️ | "Todo poder emana do povo."

Ver tradução

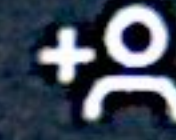


Seguido(a) por danillojf92

Seguir

Mensagem

Contato



7

70234

2

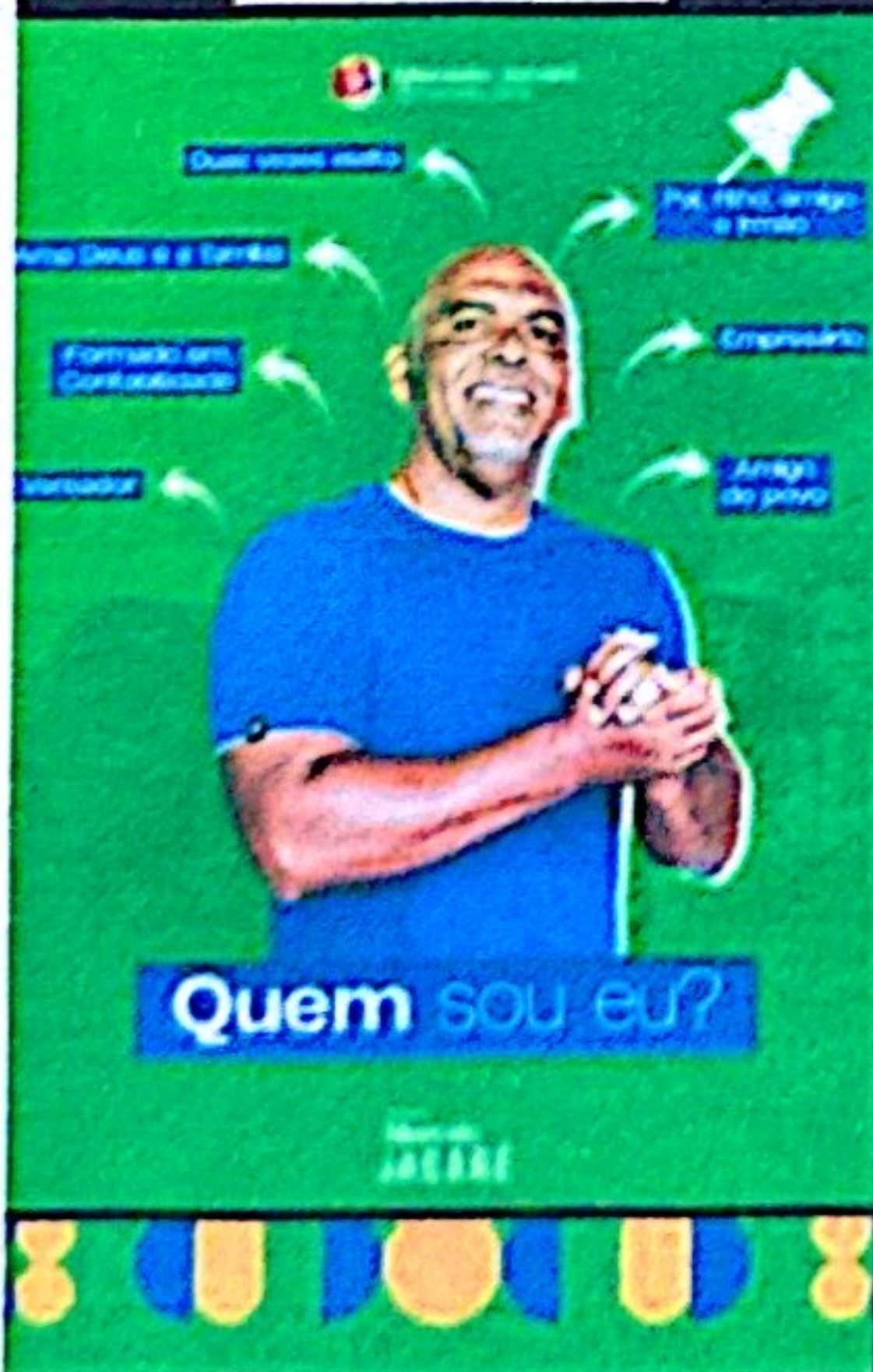
70234

3

70234

4

70234



10:30

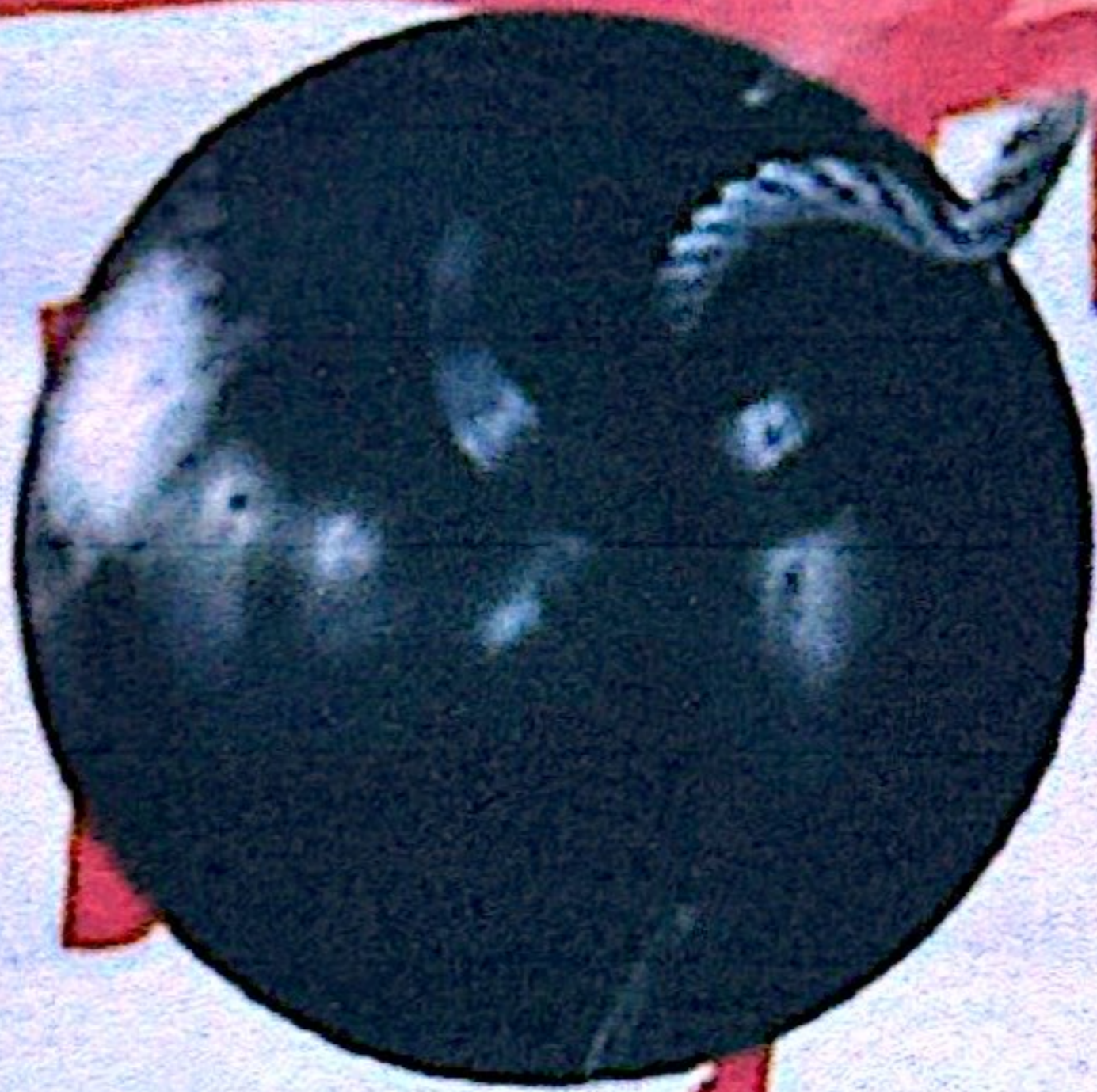
94%



marcelo_jaca 14 h



**VEM
BOOM
POW
POR AI**



Mensagem



Essas alegações falsas têm o intuito claro de confundir a opinião pública, desinformar o eleitorado e prejudicar o processo democrático eleitoral no município de Sobradinho, violando diretamente as normas estabelecidas pela Lei nº 13.834/2019 (que trata da disseminação de *fake news* em período eleitoral) e o Código Eleitoral Brasileiro, especialmente no que tange à integridade e lisura do processo eleitoral.

A presente notícia-crime encontra respaldo legal em diversos dispositivos da legislação brasileira, especialmente no que concerne à disseminação de informações falsas em períodos eleitorais, que pode configurar crime eleitoral, difamação e até mesmo a formação de quadrilha, caso seja verificada a existência de uma associação criminosa com o objetivo de prejudicar a candidatura de um adversário político.

O Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), com a inclusão do art. 326-A pela Lei nº 13.834/2019, tipifica o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. Esse dispositivo prevê que a pessoa que divulga, por qualquer meio, informações sabidamente inverídicas com a intenção de influenciar o resultado eleitoral pode ser punida com pena de reclusão de dois a oito anos e multa, se comprovada a prática.

No caso em questão, as notícias falsas veiculadas na conta do instagran “*marcelo_jaca*” têm o claro objetivo de induzir a opinião pública a acreditar que o atual prefeito e candidato, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, estaria inelegível ou impedido de participar das eleições de 2024. Essa prática caracteriza-se como a divulgação de *fake news* com finalidade eleitoral, uma vez que pode prejudicar a imagem do candidato e influenciar negativamente a escolha dos eleitores.

Além do crime eleitoral, os responsáveis pelas postagens podem ser enquadrados no crime de difamação, tipificado no art. 139 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), que prevê pena de detenção de três meses a um ano e multa para quem difama alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

A disseminação de *fake news* que ataca a reputação do candidato REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO, alegando falsamente que ele não possui condições legais para disputar as eleições, configura difamação, uma vez que atinge sua honra objetiva, prejudicando sua imagem perante o eleitorado e a sociedade em geral.

O administrador de conta do instagram "*marcelo_jaca*" é o caso do Sr. MARCELO FRANCISCO DA SILVA, pode ser responsabilizado quando dissemina notícias falsas, especialmente em contexto eleitoral.

A Constituição Federal de 1988 garante, em seu art. 5º, o direito à liberdade de expressão e de opinião, porém, esse direito não é absoluto e deve ser exercido de forma responsável, especialmente em período eleitoral, quando a divulgação de informações inverídicas pode comprometer a democracia. O art. 14 da Constituição Federal também assegura o direito ao voto livre e consciente, que deve ser exercido sem interferências indevidas como a veiculação de *fake news*. A conduta do noticiado nas postagens conta do Instagram "*marcelo_jaca*" fere esse princípio constitucional, ao tentar manipular a escolha dos eleitores com base em fatos falsos e distorcidos.

Embora o foco seja a responsabilidade criminal dos envolvidos, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) também pode ser invocada para proteger o processo eleitoral contra abusos. A coleta, tratamento e disseminação de dados pessoais de forma indevida e com objetivos eleitorais, sem o consentimento dos titulares, constitui violação à LGPD, o que reforça a necessidade de investigação sobre o uso indevido de informações pessoais nas campanhas eleitorais e *fake news*.

Caso as mensagens sejam veiculadas também por outras redes sociais e plataformas digitais, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) prevê a responsabilidade solidária das empresas de tecnologia na remoção de conteúdos ilícitos. Isso reforça a necessidade de que as plataformas onde circulam essas *fake news*, como o *WhatsApp*, *Instagram*, *Facebook*, sejam notificadas a remover o conteúdo e colaborar com a investigação.

Vale mencionar que, caso o objetivo das *fake news* seja efetivamente prejudicar a candidatura de Regis Cleivys com base em informações falsas sobre sua inelegibilidade, tais condutas podem configurar abuso de poder econômico ou político, conforme a Lei Complementar nº 64/1990. Isso pode gerar, além da responsabilização criminal, a impugnação de candidaturas dos eventuais beneficiados pelas *fake news*, caso seja comprovada sua relação com a disseminação das informações falsas.

II - CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, requer-se a instauração de inquérito policial para a devida apuração dos crimes de divulgação de *fake news*, difamação, e outros que possam ser constatados durante a investigação, com a consequente responsabilização penal titular da conta de Instagram MARCELO FRANCISCO DA SILVA e dos demais envolvidos.

Diante da gravidade da situação e dos prejuízos causados ao processo democrático e à imagem pública do candidato REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO, requer-se que:

a) Ao Ministério Público Eleitoral para que tome as medidas cabíveis para apurar as responsabilidades criminais do Sr. MARCELO FRANCISCO DA SILVA e das demais pessoas envolvidas na postagem de informações falsas.


b) Seja garantido o sigilo necessário na condução das investigações, visando preservar a integridade das partes envolvidas até que a verdade dos fatos seja devidamente apurada.

c) Caso a investigação comprove a prática de crimes, que sejam tomadas as providências legais cabíveis, incluindo a propositura da ação penal contra os responsáveis.

d) Que seja também avaliada a possibilidade de solicitar à Justiça Eleitoral a aplicação de medidas urgentes, como a remoção de conteúdos falsos e a responsabilização das plataformas digitais onde esses conteúdos estão sendo disseminados, se aplicável.

Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários durante a investigação, reiterando meu compromisso com a verdade e a lisura do processo eleitoral em nosso município.

Sobradinho/BA, 17 de setembro de 2024


Mayda Azevedo Bastos Luz

OAB-BA 54.230